



PORTARIA N. 526/2025/GAPRE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2025**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 17/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **NEIDE BENDER – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.949.184/0001-66, presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto aquisição de material pedagógico.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE BARBOSA VIEIRA**, matrícula funcional nº 2588, e-mail: saplafi@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSE MILTON CASTRO NEVES**, brasileiro, matrícula funcional nº 2589, inscrito no CPF nº ***.801.***-**, com e-mail saplafi@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2595, e-mail: gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do



processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de novembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 79074e3f-cbf3-4f76-a3f6-260aca4afa55, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

- Diagnósticos municipais de saúde, educação e assistência social
- Atas do CMDCA e Relatórios da Rede de Proteção Local
- <https://gloriadoeste.mt.leg.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1018-lei-municipal-n-704-de-09-de-novembr>



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 79074e3f-cbf3-4f76-a3f6-260aca4afa55, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

LEI Nº 792 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 792 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “APARECIDO RUBENS REMEDIS” (CEEFARR), INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GLÓRIA D’OESTE – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.214/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro Educacional de Ensino Fundamental “Aparecido Rubens Remedis” (CEEFARR), integrante da Rede Municipal de Ensino de Glória D’Oeste – MT, o Programa de Dignidade Menstrual, em consonância com a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com o objetivo de promover a saúde, a igualdade e a permanência escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa de Dignidade Menstrual compreende:

I – a distribuição gratuita e regular de absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculadas

no Centro Educacional de Ensino Fundamental “Aparecido Rubens Remedis” (CEEFARR);

II – a entrega mensal de kits de absorventes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

III – a promoção de palestras, campanhas e ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e combate ao preconceito;

IV – a garantia de ambiente escolar inclusivo, livre de discriminação relacionada ao ciclo menstrual.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio de outras secretarias, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D’Oeste – MT, em 24 de novembro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal

LEI Nº 793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Mensal
Professor (a) Classe B, Educação Física	01+CR	30 Horas Semanais	3.726,65
Professor (a) Classe B, Pedagogia, Ens. Fundamental.	06+CR	30 Horas Semanais	3.726,65
Professor (a) Classe B, Língua Portuguesa.	C.R	30 Horas Semanais	3.726,65
Professor Classe B, Língua Portuguesa/Inglês	01+CR	27 Horas Semanais	3.353,94
Professor Classe B, Artes.	01+CR	06 Horas Semanais	745,33
Professor Classe B, História.	01+CR	12 Horas Semanais	1.490,64
Professor Classe B, Geografia.	01+CR	12 Horas Semanais	1.490,64
Professor Classe B, Ciências Biológicas.	01+CR	18 Horas Semanais	2.235,96
Professor Classe B, Matemática.	CR	24 Horas Semanais	2.981,28
Professor Pedagogo. Educação Infantil.	03+CR	30 Horas Semanais	3.726,65
Monitor Escolar	02+CR	40 Horas Semanais	1.697,24

§ 1º Os contratos autorizados pelo caput deste artigo vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado à data do fim do ano letivo nas Escolas Municipais, podendo ser prorrogados, mediante justificativa e interesse da Administração, até o limite legal permitido.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As atribuições dos contratados no exercício da função especificada no Art. 1º da presente Lei, são as especificadas na Lei Complementar nº 19/2002.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para cada

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

